



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVI - Nº 130

16/07/96

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 17(DEZESSETE) PÁGINAS COM ANEXOS. CONTENDO AS SEGUINTEs MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE I

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

PARTE 3

DESPACHOS E DECISÕES DA PROPLAN.....PÁG. 005

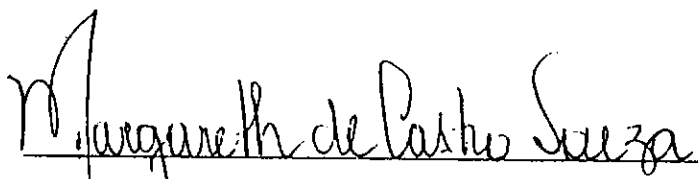
PARTE 4

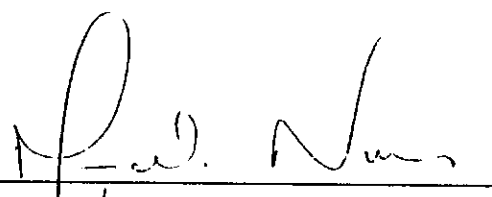
DECISÕES DO DIRETOR DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO.....PÁG. 006

DECISÕES DO DIRETOR DO CEG.....PÁG. 006

SEÇÃO IV

ANEXOS I A X.....PÁG. 007


Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas


Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I I

Parte I:

Portaria nº 23.509 de 15 de julho de 1996.

Ementa: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Designação de Comissão para processá-lo.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando os termos do Relatório da Comissão Especial designada pelo Egrégio Conselho Universitário, através da Portaria CUV 10/95, às fls. 04/20, do processo nº 23069.000566/96-68, para apurar possível uso indevido de dotações orçamentárias pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP,

RESOLVE:

1. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as diversas irregularidades apontadas ao longo do processo disciplinar de pagamento indevido a bolsista, no Programa de Pós-Graduação em Neurologia, conforme proposta da Comissão às fls. 17 dos autos, obedecidas as regras processuais e demais prescrições no Art. 148 e seguintes, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

2. Designar os servidores IVO MONTEIRO DE BARROS, Professor Adjunto IV, matrículas UFF nº 04418-4 e SIAPE nº 0305145-4, HERBERT PRAXEDES, Professor Titular, matrículas UFF nº 000591-1 e SIAPE nº 0302557-7, AFFONSO CELSO CALVÃO, Professor Adjunto IV, matrículas UFF nº 02227-2 e SIAPE nº 030267-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

3. Cessar os efeitos das Portarias nº 23.096, de 28 de março de 1996, publicada no BS nº 59, seção II, pág. 2, de 02 de abril de 1996, c/c a de nº 23.370, de 28 de maio de 1996, publicado no BS nº 100, seção II, pág. 6, de 31 de maio de 1996.

4. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

Portaria nº 23.510 de 15 de julho de 1996.

Ementa: Designação de Docente para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Centro de Capacitação Cinematográfica.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade Federal Fluminense e o Centro de Capacitação Cinematográfica, e o que mais consta do processo nº 23069.007460/94-23,

RESOLVE:

1. Designar o Professor de Ensino Superior BRENO KUPERMAN, da Classe de Professor Adjunto, matrículas UFF nº 2678-0 e SIAPE nº 0303640-4, do Quadro Permanente da Universidade, para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Centro de Capacitação Cinematográfica

2. Publique-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

Parte 1:

Portaria nº 23.511 de 15 de julho de 1996.

Ementa: Designação de Docente para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Università degli Studi di Foggia.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade Federal Fluminense e a Università degli Studi di Foggia, e o que mais consta do processo nº 23069.004182/94-16,

RESOLVE:

1. Designar o Professor de Ensino Superior LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES, da Classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 2989-2 e SIAPE nº 0303902-1, do Quadro Permanente da Universidade, para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Università degli Studi di Foggia.

2. Publique-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Portaria nº 23.512 de 15 de julho de 1996.

Ementa: Designação de Docente para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad Nacional de Salta.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad Nacional de Salta, e o que mais consta do processo nº 23069.005250/94-18,

RESOLVE:

1. Designar o Professor de Ensino Superior GAUDÊNCIO FRIGOTTO, da Classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 8537-4 e SIAPE nº 0308670-3, do Quadro Permanente da Universidade, para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad Nacional de Salta

2. Publique-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



Parte I:

Portaria nº 23.513 de 15 de julho de 1996.

Ementa: Designação de Docente para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad de Palermo.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad Palermo, e o que mais consta do processo nº 23069.009310/94-81,

RESOLVE:

1. Designar o Professor de Ensino Superior NORIMAR PASINI MESQUITA JÚDICE, da Classe de Professor Assistente, matrículas UFF nº 11676-8 e SIAPE nº 0310907-0, do Quadro Permanente da Universidade, para coordenar o Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad de Palermo.

2. Publique-se e cumpra-se.

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PROAC N 02/96, de 11 de julho de 1996.

A Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e atendendo o que estabelece o Art. 101 da Resolução nº 211/95 do Conselho de Ensino e Pesquisa,

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de Estágio da PROAC, constituída pelos representantes da PROAC, Prof. SÔNIA REGINA DE CARVALHO CAMILHER e a Técnica em Assuntos Educacionais DEOLINDA MARIA SOARES SILVA, do Centro de Estudos Gerais, representante docente, Prof. PAULO ROBERTO TRALES, do Centro Tecnológico, representante docente, Prof. CLÁUDIA HENRIQUES GENTIL, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, representante docente, Prof. MARIA THEREZA CÂNDIDO GOMES DE MENEZES, do Centro de Ciências Médicas, representante docente Profa. MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABACK SAMPAIO, representantes discentes dos Centros Universitários a serem indicados; representante da PROEX, a Psicóloga JAMACI DE ALMEIDA MACHADO CORRÊA LIMA, para, sob a Presidência da primeira, executarem os seus trabalhos.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos



Parte 3:

PROPLAN - RELATÓRIO DAS DIÁRIAS DO DIA 15.07.96

PROCESSO	OC	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGAO	DEPTO	DESTINO	SÁDIA	RETORNO	FUN	1/1	1/2	TAB	TOTAL
*** CATEGORIA: ACADEMICA ***												
020285/96-21	01	SÔNIA MARIA DE VARGAS	CES	ESE	SÃO PAULO	07/07/96	12/07/96	NS	5	1	01/95	735,27
030547/96-01	01	SIDENIA ALVES STURIO DE ALENCAR ME	CCM	CCM	SALVADOR	03/07/96	05/07/96	NS	2	1	01/95	354,20
030713/96-70	01	LUIZ ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA	CCM	CMV	PINDICAL	09/07/96	09/07/96	NS	0	1	01/95	34,36
030714/96-32	01	LUIZ ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA	CCM	CMV	IGUABA	04/07/96	04/07/96	NS	0	1	01/95	34,36
*** CATEGORIA: ADMINISTRATIVA ***												
002168/96-86	01	JOSE ANTONIO NEVES	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	20/05/96	23/05/96	NH	3	1	01/95	300,72
002170/96-28	01	ESIO ANTONIO PEREIRA FONTES	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	20/05/96	23/05/96	NH	3	1	01/95	300,72
002492/96-02	01	ESIO ANTONIO PEREIRA FONTES	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	03/06/96	04/06/96	NH	1	1	01/95	128,80
002493/96-67	01	JOSE BASTOS LAVICHINI	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	13/05/96	14/05/96	NS	1	1	01/95	154,62
002494/96-20	01	ESIO ANTONIO PEREIRA FONTES	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	18/06/96	21/06/96	NA	3	1	01/95	300,72
002495/96-92	01	JOSE ANTONIO NEVES	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	10/06/96	13/06/96	NH	3	1	01/95	300,72
002496/96-55	01	FERNANDO ANTONIO ARRANTES FERREIRA	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	03/06/96	04/06/96	NS	1	1	01/95	154,62
002497/96-18	01	REGINA DE CÁSSIA MANGO DE ALMEIDA	CTAIBB	CTAIB	RITEROI	30/05/96	01/06/96	NS	2	1	01/95	300,72
002650/96-43	01	MESSIAS FERNANDES GUTHARAES	CANP	CANP	RITEROI	12/06/96	12/06/96	NH	0	1	01/95	42,96
002651/96-14	01	IRLANDO CRISPI NETO	CANP	CANP	RITEROI	12/06/96	12/06/96	NH	0	1	01/95	51,55
002652/96-78	01	WALFRIDO MANUEL DE MOURA	CANP	CANP	RITEROI	12/06/96	17/06/96	NA	0	1	01/95	42,96
003331/96-09	01	CHERILLEN SADY SARDENBERG ARAUJO	PROPLAN	DSG	SÃO PAULO	18/07/96	21/07/96	NH	3	1	01/95	415,83
003332/96-63	01	JORGE LUIZ FERNANDES DA SILVA	PROPLAN	DSG	SÃO PAULO	18/07/96	21/07/96	NH	3	1	01/95	415,83
003333/96-26	01	MARGARETH DE CASTRO SOUZA	PROPLAN	DSG	SÃO PAULO	18/07/96	21/07/96	NH	3	1	01/95	415,83
											TOTAL:	4.503,37
											GERAL:	4.503,37

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ
 Chefe da PROPLAN

LARE = DOC ILEGÍVEL



Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TCA Nº 03, de 10 de julho de 1996.

O Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo do Centro Tecnológico, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 31 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. Transferir a servidora MARIA AMELIA FERREIRA GONÇALVES , matrículas UFF nº 22902 e SIAPE nº 030332-2, para o Departamento de Urbanismo (TUR).
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO A. M. LENTINO
Diretor da Escola de Arquitetura e Urbanismo



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, de 08 de julho de 1996.

O Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Lotar o servidor ANTÔNIO LUIS BARONTO PEREIRA JORGE, Assistente em Administração, matrícula UFF nº 05972-8, no Departamento de Educação Física.
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Diretor do CEG



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16, de 11 de julho de 1996.

O Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar a Professores ANA MARIA LOPES, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS CRUZ e SANTO CONTERATO, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Eleitoral para escolha dos representantes nos Conselhos Superiores, do Centro e das Unidades ligadas ao Centro de Estudos Gerais.
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Diretor do CEG



SEÇÃO IV

ANEXO I

DECISÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 208/96

1. Ficam os Senhores Docentes da Carreira de Magistério Superior e da Carreira de Magistério de 2 grau, da Universidade Federal Fluminense, convocados para exercerem o direito de voto à eleição de seus representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a realizar-se nos dias 07 e 08 de agosto de 1996 no horário de 09:00(nove) às 20:00 (vinte) horas.

2. As instruções reguladoras do pleito fixarão os locais das mesas receptoras e apuradoras, o prazo de inscrição de chapas e outras providências.

3. Qualquer informação sobre a mencionada eleição poderá ser obtida na Secretaria Geral dos Conselhos Superiores - 3º andar da Reitoria, no horário de 13:00 às 16:00 horas.

JOSÉ CELESTINO B. DE FIGUEIREDO
Presidente



ANEXO II

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/96, de 09 de julho de 1996.

O Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Decisão nº 208/96 do Conselho de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar HELIANA HELENA AGRA MIRANDA, matrícula SIAPE nº 0310888-0, para secretariar a Comissão Eleitoral instituída pela Decisão nº 208/96 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

JOSÉ CELESTINO BICALHO DE FIGUEIREDO
Presidente



ANEXO II

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pelo Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Decisão nº 208/96, no uso de suas atribuições, RESOLVE expedir as seguintes normas complementares da eleição destinada a escolha dos representantes dos Professores das classes da Carreira do Magistério Superior e dos Professores da Carreira do Magistério de 2º Grau, junto a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, a realizar-se em 7 e 8 de Agosto de 1996.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º - Só poderão concorrer à eleição a que se refere a presente norma, chapas completas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os candidatos deverão pertencer ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior e do 2º grau, sendo considerados inelegíveis os docentes:

- a) afastados em programa de aperfeiçoamento;
- b) à disposição de órgãos não integrantes da UFF;
- c) em estágio probatório definido no Art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- d) em licença sem vencimentos.



A N E X O I I I

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 2º - O requerimento do registro de chapa será assinado pelos integrantes da mesma.

Art. 3º - O requerimento de registro de chapa deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Para preenchimento das vagas de representantes das classes da carreira do magistério superior:

- a) chapa constituída de um representante e seu suplente de cada classe da carreira do magistério superior - titular, adjunto, assistente e auxiliar;
- b) a chapa deverá ter obrigatoriamente um representante de cada Centro Universitário;
- c) o titular e o suplente de cada classe da carreira do magistério superior deverão pertencer ao mesmo Centro Universitário.

II - Para preenchimento da vaga de representante da carreira do magistério do 2º grau a chapa deverá ser constituída de um representante titular e seu suplente.

Art. 4º - O requerimento de registro deverá dar entrada na Secretaria dos Conselhos Superiores no período de 22 a 25 de julho de 1996, no horário de 13:00 às 16:00 horas

Art. 5º - A Secretaria dos Conselhos Superiores:

- I - protocolará o requerimento, indicando dia e hora da entrada;
- II - dará recibo aos requerentes.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, presentes todos os seus membros, determinará o registro das chapas que satisfizerem as condições estabelecidas na presente norma.

Parágrafo único - No caso em que haja no processo de registro qualquer omissão ou irregularidade, a Comissão Eleitoral converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas.



A N E X O III

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 7º - A substituição de candidato, cujo registro tenha sido cancelado, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do cancelamento.

Art. 8º - As chapas registradas serão identificadas através de letras ou números, pela Comissão Eleitoral, segundo a ordem de seu registro, os quais as identificarão nas cédulas oficiais.

CAPÍTULO II
DAS CÉDULAS OFICIAIS

Art. 9º - As cédulas oficiais serão duas, a saber:

- a) cédula para eleição dos representantes das classe da carreira do magistério superior; e,
- b) cédula para eleição dos representantes da carreira do magistério de 2º grau.

Parágrafo único - As cédulas de que trata este artigo serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 10 - A Comissão Eleitoral constituirá Seções Eleitorais, tantas quantas forem necessárias.

Art. 11 - A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora, constituída de 1(um) Presidente, 2(dois) Secretários e 2(dois) Suplentes, nomeados entre professores, pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária, até 03(três) dias antes da eleição.

Parágrafo único - As Mesas Receptoras poderão funcionar com dois de seus membros.

Art. 12 - A Mesas Receptoras serão constituídas por professores que não sejam candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, e bem assim o cônjuge.



ANEXO IV

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 13 - Não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência da Mesa um dos Secretários, que será substituído por um dos suplentes.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 14 - A votação processar-se-á das 09:00 às 20:00 horas, nos dias 7 e 8 de Agosto de 1996.

Art. 15 - Antes do início da votação, o Presidente, auxiliado pelos demais membros da Mesa Receptora, deverá:

- I - verificar se está completo e em ordem o material necessário ao funcionamento da seção, diligenciando no sentido de suprir qualquer deficiência;
- II - verificar as credenciais dos fiscais, permitindo que penetrem no recinto;
- III - verificar se as urnas estão vazias e se apresentam condições de segurança e inviolabilidade.

Art. 16 - Às 9:00h horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação.

Art. 17, - Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - o eleitor receberá, ao apresentar-se na Seção, uma senha numerada, que um dos Secretários rubricará;
- II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, e não havendo dúvida quanto à sua identidade, o Presidente convidará o eleitor a lançar na folha de votação a sua assinatura por extenso, entregando-lhe a cédula;
- III - as cédulas para votação serão rubricadas pelo Presidente à medida e no momento em que forem sendo entregues aos eleitores;
- IV - na cabine indevassável ou em local isolado que a substitua, o eleitor assinalará na cédula a chapa de sua escolha;
- V - assinalado o voto, o eleitor depositará a cédula na urna.

ANEXO V

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 18 - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos.

Parágrafo primeiro - O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando seu cargo ou função e a Unidade Universitária em que está lotado.

Parágrafo segundo - Na sobrecarla com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da Mesa escreverá o nome do impugnante e o do eleitor, bem como as razões da impugnação, sendo em seguida depositada na urna.

Art. 19 - Nenhum eleitor poderá votar em Seção diversa da em que estiver alistado, exceto os casos previstos na Instrução nº 02/96, ou outras.

Art. 20 - Terão preferência na votação, desde que pertencentes à Seção:

- I - O Reitor;
- II - O Vice-Reitor;
- III - Os membros da Comissão eleitoral;
- IV - Os membros de Mesas Receptoras;
- V - Os Candidatos;
- VI - Os que apresentarem motivo relevante, a critério do Presidente da Mesa Receptora;

Art. 21 - As 20:00(vinte) horas, o Presidente da Mesa Receptora fará distribuir senhas a todos os eleitores presentes, organizará lista nominal dos que as receberam, segundo a ordem numérica das senhas, e fará em seguida, uma única e última chamada.

Art. 22 - No dia 7 de Agosto do corrente ano, o Presidente da Mesa Receptora, no horário a que se refere o art. 14, declarará encerrada a votação referente aquele dia e lacrará a urna e envelope, em que colocará os demais documentos eleitorais, rubricando-os com os fiscais presentes, e entregando-os à guarda a um responsável designado pela Comissão Eleitoral, que os



A N E X O VI

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

conservará em seu poder até o reinício dos trabalhos no dia seguinte.

Art. 23 - Terminada a votação, do dia 08 de agosto de 1996, o Presidente encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais, e riscará os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração, a cargo da Mesa Receptora, começará logo após o término do segundo dia de votação, e seus trabalhos não serão interrompidos.

Art. 25 - Antes de abrir a urna, o Presidente verificará se há indícios de violação e se a documentação da Seção está em ordem.

Art. 26 - Aberta a urna, o Presidente verificará se o número de cédulas corresponde ao número de volantes.

Parágrafo único - A incoincidência entre o número de volantes e o de cédulas não constituirá nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 27 - Se entender que a incoincidência resulta de fraude a Mesa Receptora declarará nula a votação e recorrerá ex-officio para a Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Resolvida a apuração da urna, a Mesa Receptora:

I - examinará as sobrecartas dos votos em separado, decidindo se os eleitores podiam ou não votar;

II - misturará com as cédulas da urna as cédulas dos votos em separado que podem ser apurados e anulará os demais.



ANEXO VII

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 29 - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Mesa Receptora.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa caberá recurso imediato, por escrito, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, após a apuração.

Art. 30 - Resolvidas as impugnações, proceder-se-á à contagem dos votos, cédula por cédula.

Art. 31 - São nulos os votos quando o eleitor assinalar mais de uma chapa concorrente.

Art. 32 - Qualquer impugnação relativa às cédulas só poderá ser apresentada nesta oportunidade, procedendo-se na conformidade do art. 29 e seu parágrafo único.

Art. 33 - Concluída a apuração, a Mesa Receptora elaborará ata da eleição, encaminhando-a no dia 09 de agosto, com os demais documentos à Comissão Eleitoral - 3º Andar da Reitoria, no horário de 9(nove) às 20(vinte) horas.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO FINAL

Art. 34 - Recebida a documentação da eleição, a Comissão Eleitoral procederá à apuração final, após decidir os recursos interpostos perante as Mesas Receptoras.

Parágrafo único - o resultado final da eleição, em todas as Seções Eleitorais, será lançado no Mapa Geral de Apuração.

Art. 35 - São consideradas eleitas, as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Se o número de votos pendentes de recurso não influir no resultado da eleição, o Conselho de Ensino e Pesquisa homologará o relatório final da eleição.



A N E X O VIII

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO CPPD

INSTRUÇÃO Nº 01/96

Art. 36 - Não serão pronunciadas nulidades sem demonstração de prejuízo, nem poderão ser requeridas pela parte que lhes deu causa.

Art. 37 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho de Ensino e Pesquisa, devidamente fundamentado, dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da proclamação dos resultados pela Comissão.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - É permitida ampla fiscalização. Para isso, as chapas registradas poderão credenciar 2 (dois) fiscais por Seção Eleitoral, funcionando um de cada vez.

Parágrafo único - As credenciais, assinadas por qualquer dos candidatos da chapa registrada e rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, serão apresentadas ao Presidente da Mesa Receptora.

Art. 39 - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas em editais afixados na Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

Art. 40 - A Comissão Eleitoral fará afixar, em cada Seção Eleitoral as chapas registradas.

Art. 41 - Aplicam-se, subsidiária e supletivamente, à eleição regulada por esta Instrução, as prescrições do Código Eleitoral Brasileiro.

Niterói, 11 de julho de 1996.

JOSÉ CELESTINO BICALHO DE FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Eleitoral



A N E X O IX

INSTRUÇÃO Nº 02/96

A Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Decisão n 208/96, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir vinte e nove (29) Seções Eleitorais assim distribuídas:

- 1ª SEÇÃO - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA**
- 2ª SEÇÃO - INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
- 3ª SEÇÃO - INSTITUTO DE LETRAS**
- 4ª SEÇÃO - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**
- 5ª SEÇÃO - INSTITUTO DE BIOLOGIA**
- 6ª SEÇÃO - INSTITUTO DE QUÍMICA**
- 7ª SEÇÃO - INSTITUTO DE FÍSICA**
- 8ª SEÇÃO - INSTITUTO DE MATEMÁTICA**
- 9ª SEÇÃO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO**
- 10ª SEÇÃO - FACULDADE DE ECONOMIA**
- 11ª SEÇÃO - FACULDADE DE DIREITO**
- 12ª SEÇÃO - ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**
- 13ª SEÇÃO - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - CAMPOS**
- 14ª SEÇÃO - INSTITUTO BIOMÉDICO**
- 15ª SEÇÃO - FACULDADE DE FARMÁCIA**
- 16ª SEÇÃO - FACULDADE DE VETERINÁRIA**
- 17ª SEÇÃO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA**
- 18ª SEÇÃO - ESCOLA DE ENFERMAGEM**
- 19ª SEÇÃO - FACULDADE DE MEDICINA**
- 20ª SEÇÃO - FACULDADE DE NUTRIÇÃO**
- 21ª SEÇÃO - ESCOLA DE ENGENHARIA**
- 22ª SEÇÃO - ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA**
- 23ª SEÇÃO - ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO**
- 24ª SEÇÃO - COLÉGIO AGRÍCOLA NILO PEÇANHA**
- 25ª SEÇÃO - COLÉGIO TÉCNICO AGRÍCOLA ILDEFENSO BASTOS BORGES**
- 26ª SEÇÃO - REITORIA - 3º ANDAR - Secretaria Geral dos Conselhos**
- 27ª SEÇÃO - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO**
- 28ª SEÇÃO - UNIDADE AVANÇADA JOSÉ VERÍSSIMO - ORIXIMINÁ**
- 29ª SEÇÃO - COORDENAÇÃO DO CURSO DE MATEMÁTICA EM PÁDUA**
- 30ª SEÇÃO - INSTITUTO SAÚDE DA COMUNIDADE**



A N E X O X

INSTRUÇÃO Nº 02/96

Parágrafo único - Votarão nessas Seções os Professores lotados nos Departamentos de Ensino vinculados as respectivas Unidades e os Professores de 2º grau lotados nos respectivos Colégios Agrícolas.

Art. 2º - Os Professores lotados no Departamento de Educação Física e Desportos votarão na 8ª SEÇÃO, localizada no Instituto de Matemática.

Art. 3º - Os Professores lotados nos Departamentos de Ensino vinculados a Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda e no Departamento de Serviço Social de Campos, poderão também votar, respectivamente, na 21ª Seção, localizada na Escola de Engenharia e na 12ª Seção localizada na Escola de Serviço Social.

Parágrafo único - Os votos dos eleitores, a que se refere este artigo serão tomados pelas respectivas mesas receptoras, em separado.

Art. 4º - Os professores de 2º grau, lotados e em exercício em Niterói, votarão na 9ª Seção, localizada na Faculdade de Educação.

Art. 5º - Os professores da Carreira do Magistério Superior que não tenham a sua lotação definida em nenhum Departamento de Ensino, votarão na 26ª Seção, localizada no 3º andar, da Reitoria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Niterói, 11 de julho de 1996.

JOSÉ CELESTINO BICALHO DE FIGUEIREDO
Presidente

